



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 47.117.740/0001-76**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada aos 05 dias do mês de janeiro de 2026, às 15h30min, em segunda convocação, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora do **ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando 59,07%, aproximadamente, de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a liquidação antecipada da classe única do Fundo e, como consequência, do Fundo; **1.1)** caso seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre o plano de liquidação; **1.2)** caso seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre os procedimentos para promover seu encerramento; **(2)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento do Fundo: **2.1)** a exclusão da consultora ELLEVE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.582, 5º andar, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.980.712/0001-50, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” e “Contrato de Consultoria”, no item 4.1, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo; **2.2)** a modificação das taxas, com a inclusão dos subitens 11.1.5 e 11.2.5 e a exclusão da alínea “c” do item 11.2, referente à remuneração da consultora; **(3)** a consolidação do regulamento do Fundo; **(4)** autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os cotistas, representando 59,07%, aproximadamente, de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, decidiram aprovar por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(1) A liquidação antecipada da classe única do Fundo e, como consequência, do Fundo.

1.1) Os procedimentos para promover a liquidação antecipada da classe única do Fundo:

a) considerando que a classe única do Fundo possui ativos em carteira, a Administradora ainda não estabelecerá a data da liquidação, o que deverá ser informado oportunamente no Termo de Encerramento do Fundo;

b) a Gestora envidará os melhores esforços para liquidação dos ativos da carteira da classe única do Fundo;



c) as amortizações programadas previstas nos Suplementos das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão suspensas. A medida em que os ativos venham a ser liquidados, de acordo com o informado no item “b” acima, a Administradora promoverá amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, na proporção das cotas emitidas, seguindo a prioridade de pagamento aos Cotistas Seniores, em seguida Cotistas Subordinados Mezanino e, após, Cotistas Subordinados Junior, cujo pagamento ocorrerá em regime de caixa, de todo valor disponível excedente a R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), apurado e pago todo dia 7 (sete) de cada mês;

d) após concluída a etapa indicada no item “b” acima, a Gestora liquidará todos os investimentos realizados em ativos financeiros da classe única do Fundo, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo;

e) nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas da Classe e/ou do Fundo, na forma do Regulamento;

f) a Administradora promoverá o resgate das Cotas, mediante a entrega da totalidade dos ativos da carteira do Fundo aos Cotistas, composto pela totalidade do saldo residual existente na conta de titularidade do Fundo, em moeda corrente nacional.

Ato Contínuo à Liquidação da classe única do Fundo, ora aprovada, e observado o Plano de Liquidação, a Administradora promoverá o cancelamento da totalidade das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo. Consequentemente, os Cotistas de todas as subclasses assumem todos os direitos e obrigações perante terceiros, proporcionalmente às suas respectivas participações no patrimônio líquido da classe única do Fundo, de forma que os ativos, os passivos, despesas e eventuais contingências (contabilizados ou não), incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive aquelas em curso, serão atribuídos aos referidos Cotistas a partir da Liquidação do Fundo.

1.2) Os procedimentos para promover o encerramento da classe única do Fundo:

Uma vez concluídos os procedimentos para promover o Plano de Liquidação, os Cotistas da classe única do Fundo deliberam para que a Administradora e a Gestora realizem os procedimentos para promover o encerramento da classe única do Fundo, obedecendo ao seguinte Plano de Encerramento (“Plano de Encerramento”):

a) após cumpridas as etapas do Plano de Liquidação, a Administradora lavrará o Termo de Encerramento do Fundo;

b) a Administradora dará baixa do registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo, assim, o Fundo para todos os fins de direito;

c) a Administradora contratará auditor independente para emitir o parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração contábil auditada e a data do efetivo encerramento da classe única do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais passivos oriundos da carteira da classe única do Fundo que surgirem, incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive



aquelas em curso, serão transferidas aos Cotistas, passando estes a assumirem a posição do Fundo no polo passivo e/ou ativo de eventuais ações judiciais de qualquer natureza, reembolsando inclusive quaisquer despesas que a Administradora venha a arcar, salvo em caso de passivos decorrentes de comprovado descumprimento das disposições do Regulamento e/ou legislação em vigor por parte da Administradora no âmbito da administração fiduciária da classe única do Fundo.

Os Cotistas declaram, ainda, não possuir quaisquer observações a acrescentar em relação ao Plano de Liquidação e Plano de Encerramento, isentando a Administradora, e o Custodiante e a Gestora da classe única do Fundo, de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade em caso de comprovação de descumprimento das disposições do Regulamento e/ou legislação em vigor.

(2) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento do Fundo:

2.1) a exclusão da consultora ELLEVE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.582, 5º andar, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.980.712/0001-50, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” e “Contrato de Consultoria”, no item 4.1, passando a vigorar conforme segue, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo:

“CONSULTORA: *poderá ser contratada pela Classe única do Fundo, para atuar como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO nos termos deste Regulamento e demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria, quando aplicável;*”

“Contrato de Consultoria: *é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, celebrado entre o FUNDO, representado pela GESTORA, e a CONSULTORA, se aplicável;*”

2.2) a modificação das taxas, com a inclusão dos subitens 11.1.5 e 11.2.5, que vigorarão com o seguinte e atual conteúdo, e a exclusão da alínea “c” do item 11.2, referente à remuneração da consultora:

“11.1.5. A Taxa de Administração, prevista no item 11.1, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir de dezembro de 2025.”

“11.2.5. A Taxa de Gestão, prevista no item 11.2, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir de dezembro de 2025.”

(3) A consolidação do regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata.

(4) Autorização para a Administradora e a Gestora praticarem todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 47.117.740/0001-76**